

Lei de
Acesso
à Informação



MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DANILO DONEDA

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DANILO DONEDA

BRASÍLIA - MAIO 2017

PRIVACIDADE

Direito subjetivo

Depende de tempo, classe, condição social, econômica e outros fatores subjetivos

ASSIMETRIA INFORMACIONAL

A transparência deve ser diretamente proporcional ao poder

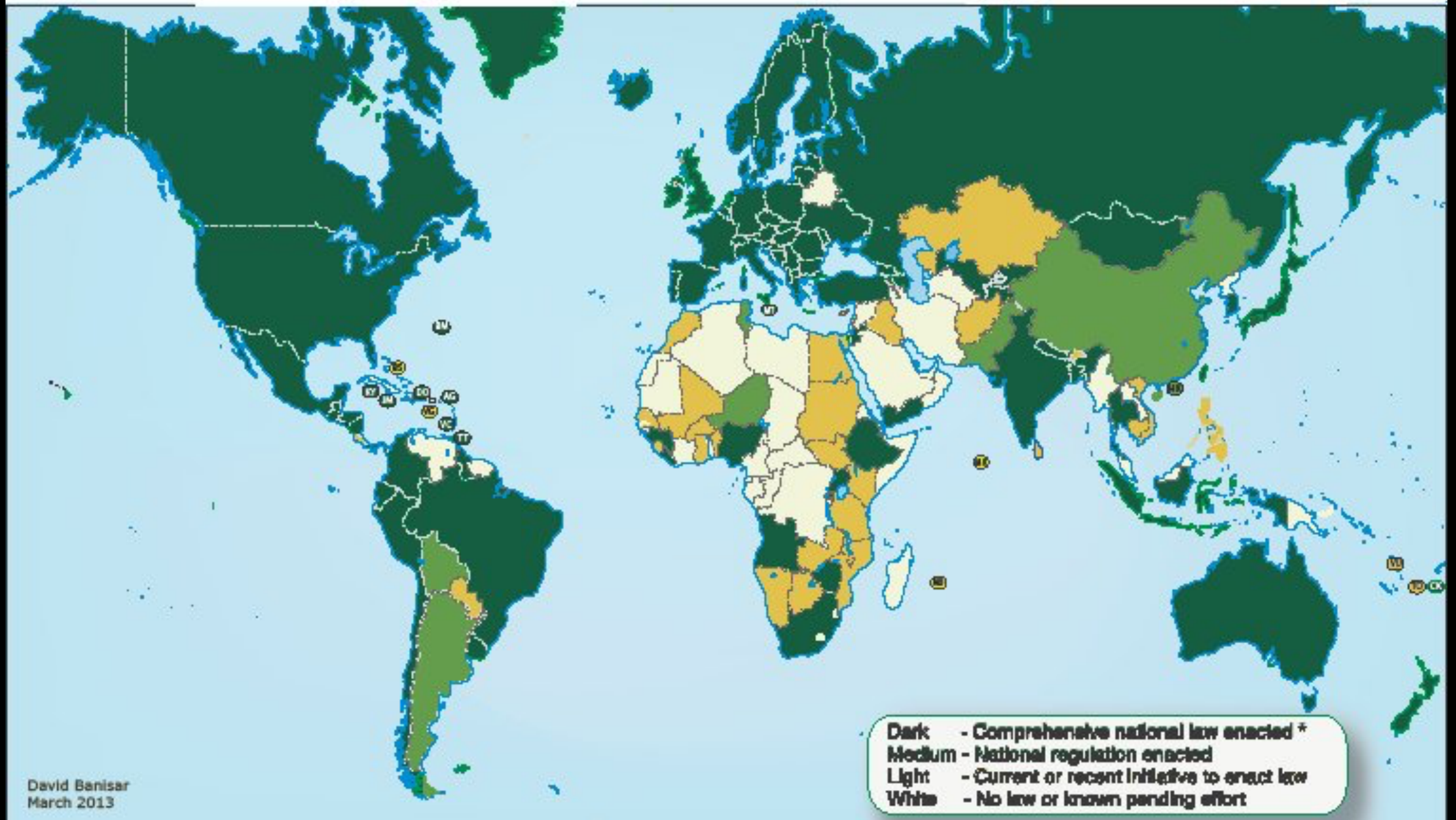
A privacidade deve ser inversamente proporcional ao poder

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DO SEGREDO AO CONTROLE

109 PAÍSES POSSUEM LEIS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

National Right to Information Laws, Regulations and Initiatives 2013



PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

FINALIDADE

ESCOLHA

LIVRE ACESSO

SEGURANÇA

TRANSPARÊNCIA

PRIVACIDADE

IGUALDADE

GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

LIBERDADE

LEGISLAÇÃO

MARCO NORMATIVO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

HABEAS DATA

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI DO CADASTRO POSITIVO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

MARCO CIVIL DA INTERNET

Constituição Federal, art. 5º

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - **é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas**, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

CDC, art. 43

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá **acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele**, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser **objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão**, não podendo conter **informações negativas** referentes a período superior a **cinco anos**.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

CDC, art. 43

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua **imediata correção**, devendo o arquivista, no prazo de **cinco dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados **entidades de caráter público**.

§ 5º Consumada a **prescrição** relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Lei 12.414/2011

Lei do Cadastro Positivo

Art. 3º Os bancos de dados **poderão conter informações de adimplemento do cadastrado**, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para a formação do banco de dados, somente poderão ser armazenadas **informações objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão**, que sejam **necessárias para avaliar a situação econômica do cadastrado**.

Lei 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Lei 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação

Art. 31. O **tratamento das informações pessoais** deve ser feito de forma **transparente** e com respeito à **intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais**.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu **acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e **à pessoa a que elas se referirem**; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de **previsão legal ou consentimento expresso** da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

Lei 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

MARCO CIVIL DA INTERNET

LEI 12.965/2014

O Marco Civil da Internet não garante a privacidade e a proteção de dados de forma abrangente, completa e estruturada.

Nem todas as disposições sobre proteção de dados são de natureza protetiva

O Marco Civil da Internet **não é** uma normativa geral sobre proteção de dados pessoais

MARCO CIVIL DA INTERNET

Regras “clássicas” de proteção de dados pessoais:

CONSENTIMENTO - Exceções: Dados indispensáveis para a execução de um contrato ou obrigação legal do fornecedor (Art. 7º, VII e IX, e 16, I, do MCI);

TRANSPARÊNCIA (Art. 7º, VI, VIII e XI do MCI e 6º,III do CDC).

PROTEÇÃO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO (Art. 4º, III, e 6º,II, do CDC);

COMUNICAÇÃO EM CASO DE VAZAMENTO (Art. 7º, XIII e Art. 10º, §1º do CDC);

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS (Art. 2º,V, e 10, §4º do MCI);

RESPEITO AO CONTEXTO - Utilização de dados deve ser compatível com o contexto em que os dados foram coletados (Art. 7º, VIII do MCI);

MARCO CIVIL DA INTERNET

LEI 12.965/2014

Regras inovadoras de proteção de dados pessoais:

Controle de práticas abusivas: uso e compartilhamento de dados de forma incompatível com as finalidades do contrato inicial

Garantia da confidencialidade da comunicação (independente da natureza do provedor de serviço)

Garantia da confidencialidade no armazenamento

Nulidade de cláusulas contratuais: Art. 8º - norma impede disposição acerca da confidencialidade da comunicação

Vedação da guarda de registros de acesso a serviços de internet para provedores de conexão (Art. 14)

MARCO CIVIL DA INTERNET

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

...

II - proteção da **privacidade**;

III - proteção dos **dados pessoais**, na forma da lei;

MARCO CIVIL DA INTERNET

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes **direitos**:

I - **inviolabilidade da intimidade e da vida privada**, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - **inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet**, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - **inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas**, salvo por ordem judicial;

MARCO CIVIL DA INTERNET

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante **consentimento livre, expresso e informado** ou nas hipóteses previstas em **lei**;

...

IX - **consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais**, que deverá ocorrer de forma **destacada das demais cláusulas contratuais**;

MARCO CIVIL DA INTERNET

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

- a) justifiquem sua coleta;
- b) não sejam vedadas pela legislação; e
- c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

MARCO CIVIL DA INTERNET

X - **exclusão definitiva dos dados pessoais** que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, **a seu requerimento**, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

PROJETO DE LEI PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação GERAL e UNITÁRIA

PROPOSTAS PARA A REGULAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

PROJETO DE LEI 330/2013 (SENADO)

PROJETO DE LEI 4060/2012 (CÂMARA)

PROJETO DE LEI 5276/2016

PROPOSTAS PARA A REGULAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

PROJETO DE LEI 330/2013 (SENADO)

PROJETO DE LEI 4060/2012 (CÂMARA)

PROJETO DE LEI 5276/2016

PROJETO DE LEI 5276/2016



PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O QUE É?

Toda pessoa tem direito à proteção de seus dados pessoais.

Esta lei tem por objetivo garantir e proteger, no âmbito do tratamento de dados pessoais, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa, particularmente em relação à sua liberdade, igualdade e privacidade pessoal e familiar, nos termos do art. 5º, incisos X e XII da Constituição Federal

Realização:

Secretaria de
Assuntos Legislativos

Secretaria
Nacional do Consumidor

 English information

PARTICIPE

O debate público sobre o anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais ocorrerá por meio de comentários sobre o texto de lei sugerido. A participação nas discussões é aberta, todos são bem-vindos!

Participe do debate!

SOBRE O TEXTO

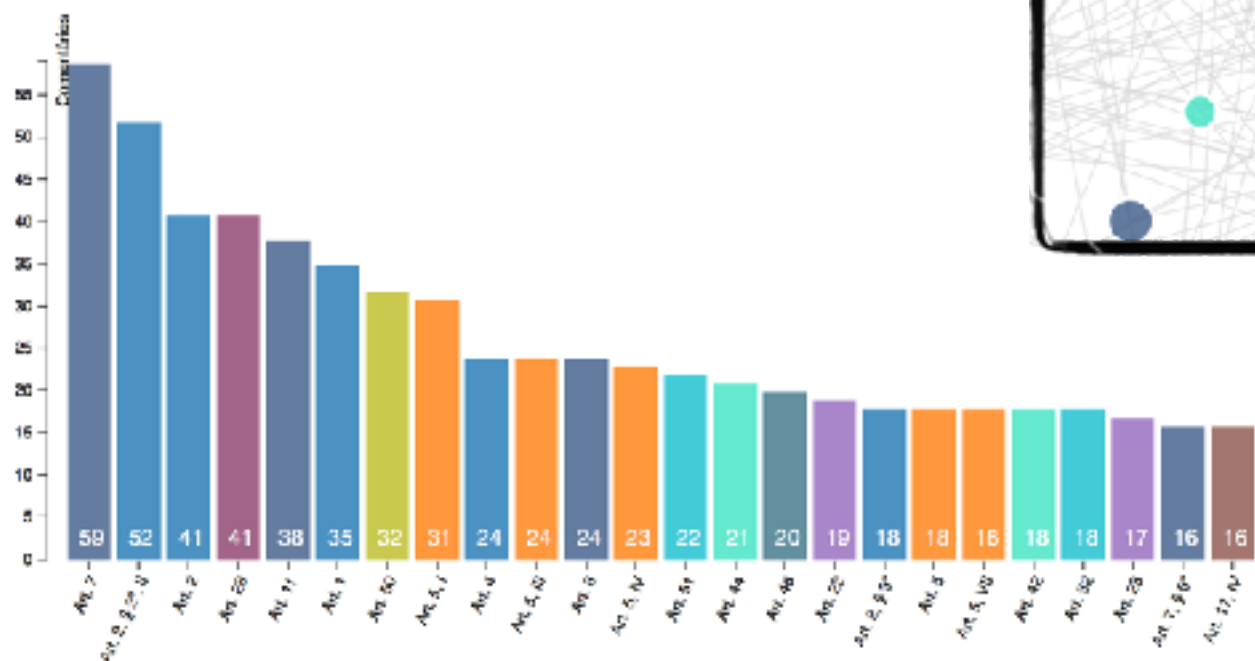
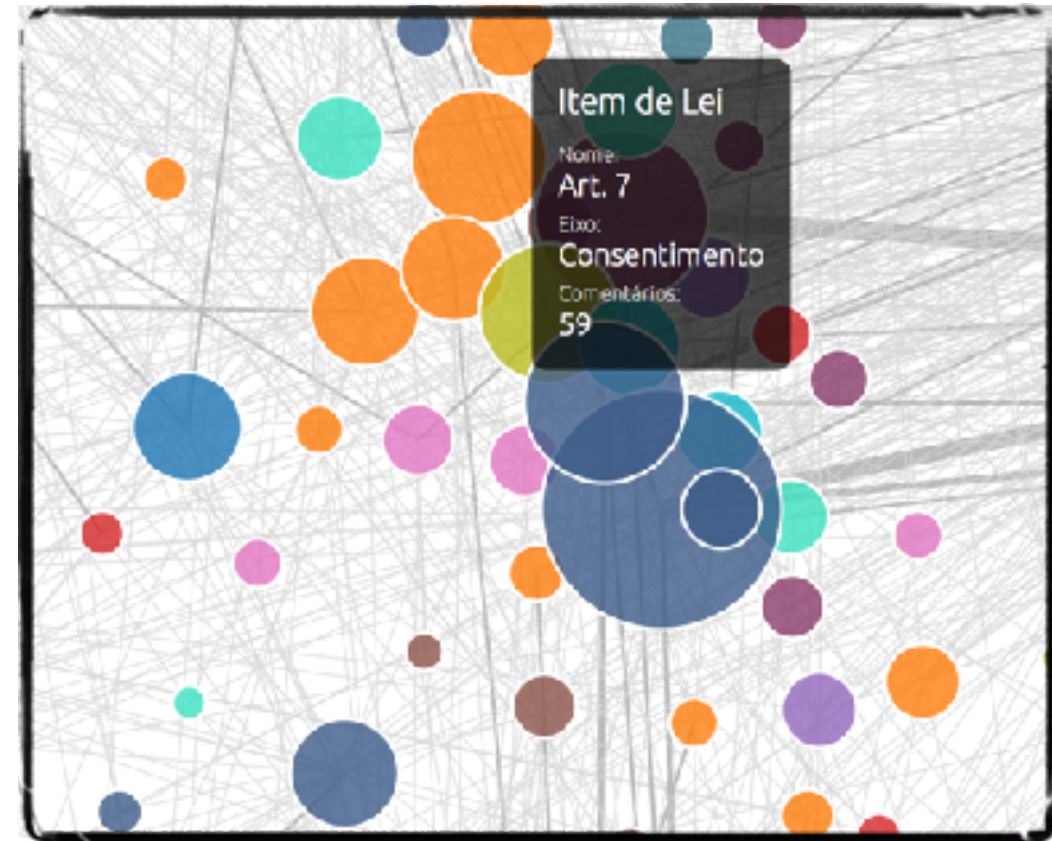
O texto ora em discussão é resultado de um amplo debate público promovido pelo Ministério da Justiça, em parceria com o Observatório Brasileiro de Políticas Digitais do Comitê Gestor da Internet no Brasil, que teve duração de cinco meses, recebendo mais de 14 mil visitas e obteve mais de 800 contribuições, entre 2010 e 2011. Esses subsídios foram analisados e discutidos no âmbito do Poder Executivo entre os órgãos interessados e, posteriormente, consolidados em um texto final.

Comente o texto do Anteprojeto

ANÁLISE DO DEBATE PÚBLICO

Realizado pela Senacon em parceria com:

- Centro de Estudos sobre tecnologias Web - Ceweb, do NIC.br
- Inweb, da Universidade Federal de Minas Gerais



ESCOPO

Aplica-se ao setor público e privado

Aplica-se a qualquer tratamento de dados pessoais de pessoas naturais

*“por **tratamento de dados pessoais** entende-se 'toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.'”*

Aplicabilidade à internet?

ESCOPO

NÃO SE APLICA EM:

- TRATAMENTOS POR PESSOA NATURAL PARA FINS EXCLUSIVAMENTE PESSOAIS;
- TRATAMENTOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE JORNALÍSTICOS, ARTÍSTICOS, LITERÁRIOS OU ACADÊMICOS;
- TRATAMENTOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA DO ESTADO, OU ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES PENAIS.

DEFINIÇÕES

Dado pessoal: dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos quando estes estiverem relacionados a uma pessoa;

Dados anonimizados: dados relativos a um titular que não possa ser identificado;

Anonimização: qualquer procedimento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;

DADOS ANONIMIZADOS

Serão considerados dados pessoais quando

- o processo de anonimização ao qual foram submetidos for **revertido** ou quando, com **esforços razoáveis**, puder ser revertido.
- Se forem utilizados para a formação do **perfil comportamental** de uma determinada pessoa natural, ainda que não identificada.

órgão competente poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizadas em processos de anonimização

PRINCÍPIOS

FINALIDADE

ADEQUAÇÃO

NECESSIDADE

LIVRE ACESSO

QUALIDADE

TRANSPARÊNCIA

SEGURANÇA

PREVENÇÃO

NÃO DISCRIMINAÇÃO

LEGITIMAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS

consentimento livre e inequívoco;

cumprimento de uma obrigação legal pelo responsável;

pela administração pública exercício de direitos ou deveres;

pesquisa histórica, científica ou estatística;

para a proteção da vida e tutela da saúde;

necessário para a execução de um contrato;

exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo;

se necessário para atender aos interesses legítimos do responsável

DIREITOS

ACESSO

RETIFICAÇÃO

CANCELAMENTO

OPOSIÇÃO

BLOQUEIO

DISSOCIAÇÃO

SETOR PÚBLICO

Não há tratamento diferenciado, apenas algumas **especificações**:

- Em diversos casos **não** é necessário o **consentimento**;
- A **transparência** é reforçada;
- regras sobre **fluxo de dados** entre diferentes sujeitos públicos e/ou privados.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Devem ser adotadas medidas adequadas

- O órgão competente poderá dispor sobre padrões técnicos e organizacionais
- Desde a concepção

INCIDENTES DE SEGURANÇA

Devem ser comunicados ao órgão competente

- será verificada a potencial extensão do dano
- medidas preventivas (utilização de criptografia) serão avaliadas
- pode haver comunicação aos titulares ou pública

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

É POSSÍVEL COM:

- ADEQUAÇÃO;
- CONSENTIMENTO;
- AUTORIZAÇÃO;
- CLÁUSULAS CORPORATIVAS GLOBAIS;
- CLÁUSULAS-PADRÃO.

ENFORCEMENT

Sanções

Estrutura Administrativa

Autoridade de Proteção de Dados Pessoais

Apoio



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Comissão
**Representação
no Brasil**

Realização

MINISTÉRIO DA
**TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

